



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.217/2020

*Dispõe sobre o reparcelamento habitacional, cria mecanismos, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a proceder no reparcelamento das dívidas referentes ao financiamento habitacional.

Art. 2º. O débito referente ao financiamento habitacional poderá ser reparcelada em até 200 (duzentas) prestações mensais e consecutivas, contadas a partir da data do parcelamento. O valor da prestação não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º. Caberá ao Setor de Tributos do Poder Executivo a formalização do parcelamento através de instrumento de confissão de dívida.

§ 2º. As prestações serão corrigidas anualmente, pelo índice de correção monetária IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º. Concluído o pagamento das prestações, o imóvel será considerado quitado ensejando ao beneficiário do programa, seu cônjuge ou seus herdeiros legais, a liberação definitiva do imóvel.

§ 4º. O beneficiário terá a faculdade de liquidar as prestações, no todo ou em parte, na ordem inversa, a contar da última, tantas vezes quantas tiver capacidade.

§ 5º. Os débitos poderão ser reparcelados até o dia 31 de dezembro do ano corrente e terão isenção de 100% (cem por cento) de multas e 100% (cem por cento) de juros.

§ 6º. Nas parcelas vencidas incidirá juros de 1% ao mês, o que será cobrado de forma fracionada, bem como multa de 0,1% até o limite de 9% e correção monetária pelo índice IPCA ou outro índice de correção monetária que vier a substituí-lo.

§ 7º. O imóvel objeto do débito em questão será a garantia para o respectivo reparcelamento, sendo que tal informação deverá constar no instrumento de confissão de dívida.

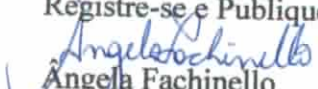
Art. 3º. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o imóvel ficaram a cargo do beneficiário.

Art. 4º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 24 de janeiro de 2020.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Angela Fachinello  
Chefe de Gabinete